



CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ

11 DEZ 15 23 018663

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROTÓCOLO

Santo André, 05 de dezembro de 2019.

PC nº 281.12.2019

Ref.: Of. 1076/2019 – GP – Proc. CM nº 131/2019 – Cota nº 24/2019

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 131/2019**, de iniciativa do **Legislativo**, que visa alterar a Lei nº 9.775/2015, que dispõe sobre a isenção de pagamento da tarifa de estacionamento na Zona Azul para os idosos e deficientes físicos no Município de Santo André, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

A Lei nº 9.775, de 03 de dezembro de 2015, que se pretende alterar com o PL CM 131/19, permite o estacionamento gratuito pelo período de 02 (duas) horas aos idosos e portadores de deficiência física, desde que proprietários de veículos automotores devidamente registrados no Município de Santo André. Decorrido este período é permitido, a este público específico, usufruir de outros períodos de gratuidade consecutivos, de 02 (duas) horas cada, porém, em outra vaga, não sendo permitida a troca de vaga por outra localizada na mesma quadra.

A referida lei consente ainda que, caso as vagas demarcadas estejam ocupadas, os beneficiários poderão estacionar nas vagas comuns, desde que atendido todos os requisitos da lei.

A fiscalização diferenciada para este tipo de vaga causaria dificuldade no controle e impacto no gerenciamento dos serviços prestados pela empresa contratada.

Diante do exposto, somos contrários a aprovação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André